ARIO OFICIAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

LEI № 3792 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei nº 3.305 de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre a Criação da Controladoria Geral do Município e do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental, sem aumento de despesas, e estabelece outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município e da estruturação do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental — QPGG. com a criação das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno — AMCI e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental APPGG, de provimento efetivo, bem como a instituição do respectivo regime remuneratório das carreiras.

Art. 2º- Ficam criados 10 (dez) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e, em decorrência, altera-se o artigo 4º da Lei nº 3.305/2017, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 4°. Fica criado o Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG, composto por 30 (trinta) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de 40 (quarenta) cargos de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta

Art. 3º- O artigo 13 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Os cargos constitutivos das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental serão remunerados conforme os símbolos e os valores constantes do Anexo I.

§ 1º. O regime de progressão e promoção funcional estabelecido pelos art. 19 e 20 desta Lei é incompatível com quaisquer adicionais por tempo de serviço, em especial o estabelecido pelo art. 145 da Lei Municipal nº 531, de 18 de janeiro de 1985, respeitado o direito adquirido e a irredutibilidade

salarial dos atuais integrantes que eventualmente já percebam tal verba. § 2º. A revisão dos valores das tabelas de remuneração das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental ocorrerá nas mesmas datas é bases em que forem reajustados os vencimentos de cargos do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo Municipal."

Art. 4º- O artigo 16 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. (...)

69. Na hipótese de outros afastamentos não previstos no artigo 23, ainda que considerados de efetivo exercício, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o Auditor Municipal de Controle

Interno ou o Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental reassumir as atribuições do cargo efetivo."

Art. 5º- O artigo 26 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. A Avaliação de Desempenho para fins de progressão, promoção e gratificação processar-se-á conforme normativo regulamentador emanado

pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei. § 1º. A Administração realizará 2 (duas) avaliações periódicas de desempenho individual por ano."

Art. 6º- Inclui a seção IV, no capítulo IV, da Lei nº 3.305/2017, composta pelos artigos 13 A, 13 B, 13 C e 13 D, com a seguinte redação:

Seção IV

Da Gratificação por Desempenho
Art. 13A. Ao servidor em efetivo exercício integrante do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG – é assegurada a percepção

de Gratificação de Desempenho (GD). §1º. A gratificação prevista, para aquele que for considerado apto conforme Avaliação de Desempenho referida no Art. 26 e percentuais estabelecidos no §3º, neste artigo será calculada sobre o vencimento referente ao grau e nível ocupado pelo servidor, entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento). §2º. Para que o servidor seja considerado apto a receber a Gratificação de Desempenho ele deverá obedecer aos requisitos listados abaixo:

I - não estar respondendo processo administrativo disciplinar;

II - estar lotado na administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Niterói; III - obter resultado no mínimo Bom na Avaliação de Desempenho;

IV - não apresentar nota inferior a 61 pontos na Avaliação de Desempenho.

§ 3º. O resultado da Avaliação de Desempenho será representado pelos seguintes conceitos: I - excelente - servidor com pontuação de 91 (noventa e um) a 100 (cem) pontos – 50% de gratificação;

II - ótimo - servidor com pontuação de 81 (oitenta e um) a 90 (noventa) pontos - 40% de gratificação;

III – muito bom - servidor com pontuação de 71 (setenta e um) a 80 (oitenta) pontos – 30% de gratificação; IV - bom - servidor com pontuação de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) pontos – 20% de gratificação;

V - regular - servidor com pontuação de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) pontos – não atende os requisitos para receber a gratificação;

VI - insatisfatório - servidor com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos - não atende os requisitos para receber a gratificação. § 4º. Não farão jus a percepção da referida gratificação do mês os servidores que se enquadrarem nos seguintes casos:

I - Durante o período de afastamento por auxílio-doença;

II - Durante o período de afastamento para acompanhamento de tratamento de saúde em III - Faltar o serviço sem justificativa;

pessoa da família:

IV - Durante o período de afastamento para estudo;

V - Durante o período de afastamento sem vencimentos; VI - Durante o período de afastamento para concorrer a mandato eletivo;

VII - Durante o período de exercício de mandato eletivo.

§5º. As despesas necessárias para pagamento dos benefícios contidos nessa Lei serão mantidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 B. A gratificação de desempenho será paga mensalmente e não integrará os proventos de aposentadoria dos servidores do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG.

Art. 13 C. Não haverá incidência de outras verbas sobre a gratificação de desempenho, como o adicional de tempo integral e o adicional de trabalho

técnico científico de que tratam os incisos II e III do art. 144 da Lei nº 531, de 23 de janeiro de 1985, incidindo exclusivamente sobre o vencimento

Art. 13 D. Não terá direito à gratificação de que trata o art. 13-A o servidor cedido a órgão ou entidade não integrante da administração direta ou indireta do Município de Niterói.

Art. 7º. Revoga-se o art. 28 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017. Art. 8º- O "Capítulo IV" da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA CONFIGURAÇÃO DAS CARREIRAS, DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DE REMUNERAÇÃO

Art. 9°- A "Seção III" do "Capítulo IV" da Lei nº 3.305 de 19 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação: "Do Regime de Remuneração". Art. 10- Os anexos 1A e 1B da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passam a vigorar de acordo com os anexos 1A e 1B desta Lei, respectivamente. Parágrafo único- O servidor prejudicado pelo erro constante na tabela original da Lei nº 3.305/2017 fará jus a um abono correspondente à diferença entre os valores recebidos e os que ele teria direito, no período de exercício do Nível A, grau IV. Os valores em questão serão ressarcidos após aprovação desta Lei e análise do mérito.

Art. 11- O "CAPÍTULO X - DO AFASTAMENTO", da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CAPÍTULO XI
DO AFASTAMENTO"

Art. 12- O "CAPÍTULO XI - DA JORNADA DE TRABALHO", da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "CAPÍTULO XII

DA JORNADA DE TRABALHO"

Art. 13- O "CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS", da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"

Art. 14- O artigo 30 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

ARIO OFICIA



"Art. 14- A. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG e a Controladoria Geral do Município ficam autorizadas, na medida de suas atribuições, a instituir o Programa de trainees e/ou o Programa de Residência em Gestão Pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói, com vagas a serem ocupadas mediante aprovação em processo seletivo público, a ser regulamentado por ato próprio de cada

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

AXEL GRAEL – PREFEITO
PROJETO DE LEI №. 070/2023- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 007/2023

ANEXO I A

Tabela de vencimento base do Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI)

Cargos	NÍVEL	GRAU	VENCIMENTO
		III	12.111,26
	D	П	11.689,79
			11.270,74
		III	10.851,69
	С	II	10.432,64
Auditor Municipal d	е		10.037,81
Controle Interno - AMCI		III	9.594,54
	В	II	9.175,49
			8.756,44
		V	8.337,39
		IV	7.918,34
	Α	III	7.499,29
		П	7.080,24
		I	6.661,19

ANEXOLB

Tabela de vencimento base do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental (APPGG)

Cargos	NÍVEL	GRAU	VENCIMENTO
		III	12.111,26
	D	II	11.689,79
		1	11.270,74
		III	10.851,69
	С	II	10.432,64
Analista de Políticas		1	10.037,81
Públicas e Gestão	В	III	9.594,54
Governamental – APPGG		II	9.175,49
AFFGG		1	8.756,44
	A	V	8.337,39
		IV	7.918,34
		III	7.499,29
		II	7.080,24
		1	6.661,19

LEI № 3793 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe a criação de cargos de Contador, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como estabelece

critérios de remuneração, progressão e promoção funcionais. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de Contador, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito da Lei nº 961/1991, bem como estabelece critérios de remuneração, progressão e promoção funcionais. CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE CONTADOR NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 2º- Ficam criados no Quadro dos Profissionais da Secretaria Municipal de Fazenda 13 (treze) cargos de contador, de provimento efetivo, que não comportam substituição, constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único- Aplicam-se as disposições da presente Lei aos cargos preexistentes.

Art. 3º- Os cargos de Contador são geridos pela Secretaria Municipal de Fazenda e integram o Grupo Ocupacional 6 – "Classe Superior", nos termos do Anexo I da Lei nº 961 de 1991.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DA CARREIRA, DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

Secão I

Da Carreira de Contador

Art. 4º- A carreira de Contador da Secretaria Municipal de Fazenda passa a ser constituída de 4 (quatro) Classes, identificados pelas letras A, B, C e D, contando, cada um deles, com nível, na seguinte conformidade:

I - classe A: 5 (cinco) Nível;

II - classe B: 3 (três) Nível;

III - classe C: 3 (três) Nível; IV - classe D: 3 (três) Nível;

§ 1º. Todos os cargos situam-se inicialmente no Nível I do Classe A da carreira e a ela retornam quando vagos.
§ 2º. Os cargos de contadores efetivos preexistentes e ocupados deverão ser enquadrados no Nível 2 do Classe A. Art. 5º- Classe é o agrupamento de cargos de mesma denominação e nível diversos.

Art. 5º- Classe e o agrupamento de cargos de mesma denominação e nivel diversos.

Art. 6º- Nível é o elemento indicativo da posição do servidor na respectiva Classe.

Art. 7º- São atribuições dos Contadores nos termos do Anexo II da Lei nº 961/91, planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura, bem como:

I – manter é aprimorar o Plano de Contas da Administração Pública Municipal, de acordo com as atualizações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

II – elaborar notas técnicas e normas de procedimentos contábeis;

III – definir e promover atualizações nos procedimentos contábeis do Sistema Oficial de Contabilidade do Município relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os, e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; V – analisar, conferir, elaborar ou assinar balancetes, balanços e demonstrativos contábeis de forma analítica e sintética, observando sua correta

classificação e lançamentos, verificando a documentação pertinente, para atender às exigências legais e formais;

VI - elaborar e analisar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IARIO OFICIAL



VII – elaborar e divulgar as demonstrações contábeis consolidadas do município e demais relatórios destinados a compor a Prestação de Contas Anual e de final de mandato do Prefeito;

VIII – elaborar e apresentar em audiências públicas o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (RGF);

IX – apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;
 X – avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades;
 XI – solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no órgão competente;

XII – assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e empresas municipais;

XIII – acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; XIV – acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais;

XV – coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal; XVI – elaborar informações contábeis gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

XVII – controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos, avaliando o cumprimento das metas

XVIII - controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, o cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, os saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da Prefeitura;

XIX – analisar aspectos financeiros contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos a obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, para assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

XX – analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeicoamento de controle interno:

XXI – planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de conta, para atender às exigências legais; XXII – participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referente a sua área de atuação;

XXIII – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação; XXIV – participar de comissões, grupos de trabalho e reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares;

XXV – apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação contábil e financeira, no âmbito municipal, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de

formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos; XXVI – exercer outras atribuições estabelecidas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda.

Seção II Do Regime de Remuneração

Art. 8º- Os cargos de Contador serão remunerados nos termos do Anexo II da presente Lei.

§ 1º. A revisão dos valores da remuneração da carreira de Contador ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos de cargos do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos valores previstos no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º- O ingresso na carreira de Contador do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda, dar-se-á no Nível 1 da Classe A, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. § 1º. O curso de formação será etapa classificatória e eliminatória dos concursos públicos para provimento dos cargos de Contador não sendo

§ 1º. O curso de formação será etapa classificatoria e eliminatoria dos concursos publicos para provincino dos sargos de considerados como período de efetivo exercício.

§ 2º. Durante o curso de formação referido no § 1º deste artigo, poderá ser concedido aos candidatos matriculados, auxilio financeiro correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração da categoria inicial do cargo, conforme regulamentação a ser emanada pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital do concurso público a que se refere o *caput*.

§ 3º. A percepção de bolsa-auxilio de que trata o § 2º não configura relação empregatícia com o município e sobre ela não incidirão os descontos relaciondes com o regime préprio de previdência do servico público.

relacionados com o regime próprio de previdência do serviço público.

§ 4º. O candidato a que se refere o caput firmará termo de compromisso obrigando-se a ressarcir o Município de Niterói o valor atualizado dos serviços escolares recebidos e, se for o caso, o valor atualizado da bolsa-auxílio, nas seguintes hipóteses:

I - abandonar o curso, exceto se o abandono se der por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo órgão oficial de perícia médica do município;

Il - não tomar posse dentro do prazo legal no cargo ao qual concorreu, conforme o caso. § 5º. A Secretaria Municipal de Fazenda dará ciência da ocorrência das hipóteses mencionadas no § 4º deste artigo à Procuradoria Geral do Município, para propositura das medidas judiciais competentes de cobrança dos valores devidos, se não houver ressarcimento pelo devedor em via

§ 6º. Ao servidor ou empregado da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município de Niterói, aprovado na primeira etapa do concurso público do caput, é facultado, duránte o curso específico de formação, optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou emprego, ou pela bolsa-auxílio, sendo-lhe assegurados, enquanto perdurar o curso, todos os direitos e vantagens do cargo ou emprego efetivo de origem, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 7º. O ingresso na carreira de Contador deverá ser precedido de sindicância de vida pregressa, observado o inciso LVII do art. 5º da CRFB, que deverá ser realizada como etapa do concurso público previsto no caput deste artigo e incluir a exigência de comprovação pelos candidatos, no mínimo, da seguinte documentação:

a) certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar Federal e Eleitoral (crimes eleitorais) dos lugares em que tenha residido o candidato nos últimos 05 (cinco) anos; b) declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar

de demissão no exercício de cargo ou de destituição de função pública;

c) declaração de órgão público, ao qual esteja vinculado o candidato à data da matrícula no Curso de Formação, de não estar respondendo procedimento administrativo disciplinar (sindicância ou inquérito) nem ter sofrido penalidade administrativa de suspensão por fatos que possam comprometer a idoneidade do candidato para o exercício do cargo público ao qual concorre;

d) folha de antecedentes expedida pela Polícia do Distrito Federal e/ou dos estados onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO E DO ÓRGÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS CONTADORES

Art. 10- Os Contadores terão como órgão de origem a Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pelo Sistema Municipal Contabilidade nos termos do Decreto nº 13.962 de 2021.

§ 1º. No interesse da administração os Contadores poderão ser alocados ou cedidos em outro órgão ou entidade durante o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º. Fica atribuído ao Secretário Municipal de Fazenda a competência para definir a unidade de exercício dos Contadores.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11- O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao início de exercício no cargo de Contador. § 1º. O Contador em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, será submetido à avaliação especial de desempenho por suas respectivas chefias e pela respectiva Comissão Especial de Estágio Probatório de que trata o art. 12 desta Lei, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em decreto específico.

§ 2º. Após o início de exercício, poderá ser realizado curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório. § 3º. A homologação da aprovação no estágio probatório dar-se-á por ato do titular do órgão ao qual o servidor está vinculado, no dia subsequente

ao término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

ARIO OFICIAL



- § 4º. O processo de homologação da reprovação no estágio probatório se iniciará por ato da autoridade competente em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório, observado o direito do prejudicado ao contraditório e à ampla defesa. § 5º. O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado na forma da legislação específica.
- § 6º. Na hipótese de outros afastamentos não previstos no artigo 18, ainda que considerados de efetivo exercício, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o Contador reassumir as atribuições do cargo efetivo.
- § 7º. Å estabilidade referida no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, em relação aos Contadores aprovados em estágio probatório, produzirá efeitos somente após o decurso de 3 (três) anos e a homologação prevista no § 3º do art. 11 desta Lei.

 Art. 12. Observado o âmbito de atuação dos servidores de que trata esta Lei, fica instituída Comissão Especial de Estágio Probatório, incumbida de:
- I realizar a avaliação especial de desempenho dos Contadores, durante o período de estágio probatório, propondo a aprovação ou reprovação do
- servidor; II manifestar-se sobre os pedidos de reconsideração relativos à avaliação especial de desempenho dos Contadores no estágio probatório;
- III manifestar-se sobre os recursos interpostos contra pedidos de reconsideração indeferidos.
- § 1º. A Comissão de que trata este artigo serão constituídas exclusivamente por servidores do Município de Niterói, observadas, ainda, as seguintes condições
- I que não respondam a qualquer tipo de procedimento disciplinar;
- II que não mantenham parentesco com o avaliado. § 2º. A critério da autoridade competente, poderá ser constituída mais de uma Comissão Especial de Estágio Probatório no âmbito de cada Órgão.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Secão I

Das Disposições Preliminares

Art. 13- O desenvolvimento do contador integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda dar-se-á por meio da progressão funcional e da promoção, previstas nos arts. 14 a 18 desta Lei.

Parágrafo único- Não existirão limites quantitativos para progressão funcional e promoção entre as categorias e as Classes de Contadores do Quadro da Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Secão II

Da Progressão Funcional e da Promoção

- Art. 14- Progressão funcional é a passagem do Contador integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda do nível em que se encontra para o nível imediatamente superior, dentro da mesma Classe da respectiva Carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Carreira e de avaliação periódica de desempenho.
- § 1º. Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos: I encontrar-se em efetivo exercício;
- II ter cumprido o interstício de um ano de efetivo exercício no mesmo nível;
- III ter recebido ao menos uma avaliação periódica de desempenho individual satisfatória desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.
- § 💆 Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, caberá à Chefia da Unidade de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor providenciar e publicar no Diário Oficial o respectivo enquadramento, cadastrando-o para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

 Art. 15- Promoção é a passagem do servidor integrante de Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectiva Carreira, do último
- nível de uma Classe para o primeiro nível da Classe imediatamente superior.
- Art. 16. Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos: I da Classe A para a Classe B, alternativamente:
- a) possuir curso de pós-graduação, ter obtido resultado satisfatório em 80% (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou; b) possuir curso de pós-graduação, ter obtido resultado satisfatório em mais de 50% (cinquenta por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações

- b) possuir curso de pos-graduação, ter obtido resultado satisfatorio em mais de 50% (cinquenta por cento) das ultimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 7 (sete) anos.

 II da Classe B para a Classe C, alternativamente:

 a) ter obtido resultado satisfatório em 80% (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 09 (nove) anos, ou;
- b) ser detentor de título de mestrado ou doutorado obtido em programas de pós-graduação stricto sensu, ter obtido resultado satisfatório em 80% (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 08 (oito) anos, ou;
- control de la co
- III da Classe C para a Classe D, alternativamente:
- a) ter obtido resultado satisfatório 80% (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 13 (treze) anos, ou;
- b) ser detentor de título de mestrado ou doutorado obtido em programas de pós-graduação stricto sensu, ter obtido resultado satisfatório em 80% (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 11 (onze) anos, ou;
- c) ter obtido resultado satisfatório em mais de 50% (cinquenta por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 15 (quinze) anos.

 Art. 17. Ficará impedido de mudar de Nível ou de Classe, pelo período de 1 (um) ano, o contador integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria
- Municipal de Fazenda que, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção, tiver sofrido penalidade de suspensão.

 Parágrafo único. O período previsto no *caput* deste artigo será contado a partir do dia seguinte ao do cumprimento da penalidade.
- Art. 18. Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão funcional e promoção, os afastamentos em virtude de:
- II casamento, até 8 (oito) dias;
- III luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias; V exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município de Niterói, cuja natureza das atividades esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo Contador;
- VI participação em cursos ou seminários relacionados com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, a critério do titular da pasta em que esteja lotado, desde que não ultrapassem 40 (quarenta) horas semestrais;
- VII afastamento às Autarquias e Fundações Municipais, para o desempenho das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo efetivo de que é titular:
- VIII licença maternidade;
- IX licença paternidade.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

- Art. 19. Além das vedações inerentes a sua qualidade de servidor público municipal, é vedado ao Contador exercer, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, atividade remunerada potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, assim consideradas as atividades de docência, coordenação e assessoramento educacionais em estabelecimento de ensino ou em instituição dedicada ao aperfeiçoamento profissional.
- Art. 20. O descumprimento do disposto no art. 24 desta Lei sujeitará o servidor às penalidades previstas na Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

ARIO OFICIAL



DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO

Art. 21. A Avaliação de Desempenho processar-se-á conforme normativo regulamentador emanado pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. A Administração realizará 2 (duas) avaliações periódicas de desempenho individual por ano.

CAPÍTUI O X

DO AFASTAMENTO

Art. 22. O Contador poderá ser afastado do exercício do respectivo cargo, sem ônus para o órgão de origem, por ato autorizativo do Prefeito.

§ 1º. O afastamento previsto no *caput* deste artigo somente será admitido: I - para o exercício de cargo de Ministro, Secretário de Estado, Secretário Municipal, Presidente de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista ou equivalentes da União dos Estados e de outros municípios;

II - para o exercício de outros cargos cujas funções estratégicas sejam consideradas de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, a critério do Prefeito.

§ 2º. A concessão de afastamento na forma deste artigo, quando no exercício de cargo em comissão, implicará na imediata exoneração desse cargo. § 3º. É vedada a disposição e a cessão dos ocupantes dos cargos ora criados para exercício em atividades distintas das previstas nos Anexos desta Lei enquanto estiverem em período de estágio probatório.

Art. 23. O afastamento, concedido aos contadores do Quadro da Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda nas hipóteses elencadas no art. 27 e seus parágrafos, não poderá exceder a 10% (dez por cento) dos cargos providos de cada Carreira.

CAPÍTULO XI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24. Os Contadores ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, no exercício de cargo de provimento efetivo, com cumprimento conforme disposto em decreto.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Aplica-se, subsidiariamente, aos contadores do Quadro da Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda a Lei nº 961, de 25 de julho de 1991, e a Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 26. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Revoga-se o que dispõe o item 3 "Atribuições típicas", constante no Anexo II da Lei nº 961/1991, referente ao Grupo Ocupacional 6, Nível Superior, Classe Contador, para que passe a constar como atribuições do cargo de contador o disposto no art. 7º da presente Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE JÚNHO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 071/2023-AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 08/2023

ANEXO I						
CARGO EFETIVO	CARGOS EXISTENTES	CARGOS CRIADOS	TOTAL			
Contador	02	13	15			

ANEXO II					
CARGO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO		
		III	10.000,00		
	D	II	9.652,00		
		1	9.306,00		
		III	8.960,00		
	С	II	8.614,00		
		I	8.268,00		
Contador	В	III	7.922,00		
Contador		II	7.576,00		
		1	7.230,00		
		V	6.884,00		
		IV	6.538,00		
	A	III	6.192,00		
		II	5.846,00		
		1	5.500,00		

LELNº 3794 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 2.281, de 28 de dezembro de 2005, para instituir a Gratificação de Produtividade para os servidores públicos ocupantes do cargo de Agente Fazendário da Prefeitura de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1- Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.281, de 28 de dezembro de 2005, a fim de instituir a gratificação de produtividade dos Agentes Fazendários da Prefeitura de Niterói.

Art. 2º- Acrescenta o § 2º no art. 1º da Lei Municipal nº 2.281, de 28 de dezembro de 2005, renumerando-se o parágrafo único, que passa a se denominar § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. (...)

§ 2º. À partir de 1º de março de 2023, os Agentes Fazendários são incluídos no Grupo Fisco, fazendo jus à gratificação de produtividade, observandose o limite de 600 (seiscentos) pontos, à razão de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por ponto, para os Agentes Fazendários em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda ou nomeados para cargos em comissão ou funções gratificadas na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, gratificação esta reajustada na forma do § 1º."

Art. 3º- Aplica-se aos Agentes Fazendários o art. 1º, 2º e 5º da Lei nº 341, de 11 de fevereiro de 1982.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 067/2023- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 04/2023

DECRETO N° 14.930/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3765, de 30 de dezembro

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 4.777.060,34 (quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil e sessenta reais e trinta e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias,

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 21 de junho de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

ÓRGÃO/UNIDADE

ANEXO AO DECRETO Nº 14.930/2023

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROGRAMA DE ND ACRÉSCIMO REDUÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



		TRABALHO				
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.122.0145.4191	339039	170400	5.037,50	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.695.0138.6099	339041	170400	47.283,62	-
10.83	FUNDO NITEROI PREV - FINANCEIRO	09.122.0145.4192	339086	280150	200.000,00	-
12.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04.126.0145.6282	339040	170400	266.942,46	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.6272	339035	150148	16.990,00	-
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.452.0053.6095	339039	170400	18.500,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6170	339039	160050	3.328.727,49	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.122.0145.4191	339033	150149	30.000,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.4101	339036	170400	130.000,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.4191	339036	170400	170.000,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.6067	339036	170400	2.423,98	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.6067	339047	170400	509,04	-
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.122.0145.4907	339030	170400	17.600,00	-
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.6273	339039	170400	14.800,00	-
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.122.0145.6272	339030	170400	214.632,64	-
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.122.0145.6273	339039	170400	15.000,00	-
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.302.0133.5068	449051	174950	298.613,61	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.695.0138.6067	339041	170400	-	52.321,12
12.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04.126.0145.4191	339040	170400	-	266.942,46
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.6272	339039	150148	-	16.990,00
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	04.122.0145.4191	339039	170400	-	18.500,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6170	339030	160050	-	3.328.727,49
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.122.0145.4191	339014	150149	-	30.000,00
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.4108	339036	170400	-	302.933,02
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	04.122.0145.4191	339039	170400	-	32.400,00
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	28.843.0900.4190	469071	170400	-	229.632,64
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.5072	449051	174950	-	298.613,61
	VIT FINANCEIRO		•	280150		200.000,00
TOTAL D	AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			•	4.777.060,34	4.777.060,34

FONTE 1.501.48 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: RENDIMENTO FINANCEIRO DOS ROYALTIES DE PETROLEO E GAS NATURAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.501.49 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: RENDIMENTO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.600.50 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLIÇOS DE SAÚDE: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FONTE 1.704.00 – TŘANSFERÊNCIÁ DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL -FONTE 1.749.50 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FONTE 2.801.50 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO): PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DECRETO N° 14.931/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 93 combinado com o art. 66, incisos VI e XXXVIII, todos da Lei Orgânica do Município de Niterói, c/c artigo 1°, inciso II e §2º, e artigo 2º, caput, todos da lei municipal n° 925/91,

Art. 1º - Fica classificado como bem público de uso especial, afetado à Secretaria Municipal de Saúde / Fundação Municipal de Saúde, para construção de unidade de saúde municipal, os lotes de terreno públicos municipais denominados lotes 25, 26 e 27, da quadra 71, do loteamento bairro Piratininga, localizados na esquina da Av. Paulo de Mello Kalle com Rua Salomão Vergueiro da Cruz, no Cafubá, nesta Cidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE NÎTERÓI, EM 21 DE JUNHÓ DE 2023. AXEL GRAEL – PREFEITO

Portarias

Port. nº 1191/2023- Torna insubsistente a Portaria nº 608/2023, publicada em 06/04/2023.

Port. nº 1192/2023- Exonera, a pedido, HANNAH MENDONÇA PIRES DA LUZ do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

Port. nº 1193/2023- Nomeia GABRIEL OLIVEIRA DE PAULA AROEIRA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Hannah Mendonça Pires da Luz, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Corrigenda

Na Portaria nº 1185/2023, publicada em 21/06/2023, onde se lê: Maria da Conceiçõa Farias Stern, leia-se: Maria da Conceição Farias Stern.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORTARIA №1265/2023- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/003350/2022, instaurado pela Portaria nº 2416/2022.

1ª COMISSÃO PROCESSANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PROCESSO № 9900024276/2023- PORTARIA № 1211/2023- Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como Secretária da referida Comissão.

Despachos do Secretário

ARIO OFICIAL



Pagamento de Férias Não Gozadas - Indeferido - 9900021506/2023 Abono Permanência- Indeferido – 9900023566/2023 Auxilio Refeição – Deferido – 9900024442/2023 Sindicância - Arquive-se, de acordo com a conclusão da COPAD - 20/4081/2022 Corrigenda

No despacho publicado em 21/06/2023, onde se lê: licença sem vencimentos 20/275/2023, leia-se: 20/975/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº 030/SMF/2023- Designar a servidora Raffaela Mazzoli da Rocha Fiuza - matrícula nº 1.243.246-0 em substituição a Danielle do Carmo Silva Veras – Matrícula 1.242.330-0, para fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 14/2022 relativo à aquisição de 01 (uma) licença para acesso e uso da plataforma de investimentos on line denominada Quantum Axis. Processo nº 9900003209/2022.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 9900018921/2023 - Autorizo na forma da Lei a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 11.466/2013, em favor da empresa NOGA COMPOSTO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA, inscrita no CNPJ 09.624.472/0001-90, no valor de R\$2.715,04 (dois mil setecentos e quinze reais e quatro centavos), para aquisição e e instalação de bens

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIANº021/SEPLAG/2023 - Dispensa Gabriel Oliveira de Paula Aroeira, matrícula nº 1246.043-0, da Função Gratificada de Agente 1, símbolo FG-1, desta secretaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ - EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 23/06/2020 à 30/06/2020, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº**. 4.531/1985 e **Decreto Municipal nº** 13.981/21. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessa dos se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (23/06/2020): 4636 – Pedro Nascimento da Silva, 4343 – Maria Jose Santana, 920 – Paulo Fernando dos Santos Carvalho.

(24/06/2020): 702 – Carlos Augusto dos Santos, 4356 – Maura Moreira Campos. (26/06/2020): 674 – Expedito Jose da Silva, 2203 – Armando Ramos da Silva, 2764 – Celina Cruz da Silva. (27/06/2020): 4436 – Denise Pettendorfer, 4066 – Joaquim de Almeida Mendonça, 3630 – Anderson Luciano Almeida. (30/06/2020): 179 – Ruy Oliveira. Gaveta de Adulto da Quadra "A": (23/06/2020): 1992 – Ruth Diniz Freitas, 1994 – Alma Cândida de Araújo, 1995 – Jurema Ferreira de Trano, 1993 – Nelson Ribeiro, 1990 – João Batista Neves, 1991 – Dirce de Azeredo. (24/06/2020): 252 – Eduaci Maria Vitor Pereira, 633 – Maria Glória Gomes Rebello da Silva, 419 – Eulina Campos Trindade, 1989 – Neyde Amaral Andrade. (25/06/2020): 1987 – Rosilene da Silva, 1985 – Creuza Nascimento, 1986 – Euridice da Silva Gumarães, 304 – Maria de Fátima de Andrade Carneiro, 563 – Eunice de Magalhães Costa, 1988 – Leticia da Silveira Ramos. (26/06/2020): 322 – Judith de Souza Cardoso Perez, 415 – Valter Ribeiro. (27/06/2020): 547 – Cândida Amorim de Melo, 1984 – Augusto Alberto Teixeira da Costa, 1983 – Emília Mates de Souza Pereira, 1982 – Eduardo Alfredo Martins Marques, 286 – Ademas Nunes. (28/06/2020): 313 – Jorge Gomes Ferreira, 358 – Wanderley da Silva Pereira, 1981 – Maria Ilka Souza de Oliveira, 1980 – Michel da Silva Barbosa. (29/06/2020): 424 – Jose Roberto da Silva Pompeu, 516 – Claudir Fernandes Pinto, 178 – Alberto Mary Filho. (30/06/2020): 417 – Dilcilea Baptista da Silva, 484 – Sandro Cardoso da Silva. Carneiro de Adulto da Quadra "F": (28/06/2020): 3884 – Washington Mendes Soares. (30/06/2020): 3562 – Maria Alves Gonçalves, 3293 – Carlos Henrique Souza da Silva. Carneiro de Adulto da Quadra "F": (28/06/2020): 3562 – Maria Alves Gonçalves, 3293 – Carlos Henrique Souza da Silva. Carneiro de Adulto da Qua waty rinto. (30/06/2020): 417 – Dilcillea Baptista da Silva, 484 – Sandro Cardoso da Silva. Carneiro de Adulto da Quadra "F": (28/06/2020): 3884 – Washington Mendes Soares. (30/06/2020): 3562 – Maria Alves Gonçalves, 3293 – Carlos Henrique Souza da Silva. Carneiro de Adulto da Quadra "G": (28/06/2020): 14 – Getúlio Dias Ferreira. (29/06/2020): 379 – Antônio Alves Dias, 433 – Antônio Francisco Monteiro, 354 – Oresto Costa da Silva. (30/06/2020): 443 – Mauricio Correia, 494 – Lucineia Leite Ferreira. Cova Rasa de Adulto da Quadra "13": (28/06/2020): 230 – Gelson Alves de Araújo. (29/06/2020): 231 – Marcos Antônio Neves da Costa. Carneiro de Anjo da Quadra "E": (26/06/2021): 70 – Antônio Aguiar. (28/06/2021): 19 - Lara Faria de Oliveira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 033/2023- Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Ajuste de Contas -TAC do evento Itacoatiara Pro-2023, Fundamento Legal: art.116 da Lei Federal nº 8.666/93, processo nº 9900025038/2023.

- André Luiz Silveira da Silva matrícula nº 1245463-0
 Vladilson Fernandes da Silva matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 034/2022- Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, referente a execução e gestão do Projeto Niterói Esporte e Cidadania-NEC, Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, processo nº 9900025527/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres matrícula nº 1238248-9
- André Luiz Silveira da Silva matrícula nº 1245463-0
- Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE
O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE:

Artigo 1º - A composição da Comissão Técnica para avaliação dos pedidos de Consorcio, fiscalização e acompanhamento das operações comerciais desenvolvidas face ao Contrato de Concessão do Mercado Municipal de Niterói, será constituída pelos seguintes servidores da SMARHS: Bruno Manhone Zambrotti – Matrícula n° 124.5331-0 e Igor Maurício Linhares Barreto – Matrícula n° 124.5634-0. Artigo 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA RESOLUÇÃO CMES N°. 01/2023

Publica a deliberação da Reunião Ordinária do dia 19/06/202, do Conselho Municipal de Economia Solidária.

Com base nos termos do art. 28, da Lei 3473 de 20 de Janeiro de 2020 que dispõe sobre a Política Municipal de Economia Popular Solidária o CMES - Conselho Municipal de Economia Solidária – Niterói:

Art. 1º: Aprovar a Minuta do Decreto que Regulamenta A CIRCULAÇÃO DA MOEDA ARARIBOIA ATRAVÉS DO BANCO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, instituído pela Lei nº 3.621 de 30 de julho de 2021.

Art. 2º: Aprovar o edital de Fomento à Economia Solidária 01/2023 formulado através de reuniões ampliadas do Conselho Municipal de Economia

Solidária, com participação da coordenação do Banco Arariboia.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
PORTARIA SEOP n.051/2023, de 16 de junho de 2023- Nomear MARCO AURÉLIO FERMANDES FERREIRA, matrícula n.º 1229.178-9, para proceder INQUÉRITO TÉCNICO na VIATURA, MARCA/MODELO VW/GOL 2019 - 130/077 Placa LMT4D28, COR BRANCA, acidentada em . 28/04/2023, para apurar as causas, efeitos e responsabilidades dos danos.

PORTARIA SEOP n.º 049/2023, de 15 de junho de 2023- Designar o servidor JOÃO PAULO GENITE, Guarda Municipal, Mat. 12414966, em substituição do servidor MÁRCIO DE PINA COSTA, GCMN, Matrícula 1235.577-4, para atuar como fiscal responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização do fornecimento de Água Mineral, tipo sem gás 500 ml, para atender a estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública de Niterói, bem como a Guarda Civil Municipal - Processo nº 130000130/2022

PORTARIA SEOP n.º 050/2023, de 15 de junho de 2023- Designar o servidor GILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Guarda Municipal, Mat. 12419169, em substituição do servidor MÁRCIO DE PINA COSTA, GCMN, Matrícula 1235.577-4, para atuar como fiscal responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização da Empresa JGTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMETÍCIOS E GRÁFICOS LTDA ME, especializada na prestação de serviços no fornecimento de Kit Lanches, para atender demandas da Secretaria de Ordem Pública e Guarda Civil Municipal de Niterói - Processo nº 1300002336/2022.

ÁRIO OFICIA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 040/2023- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, instaura a Comissão Sindicante para apurar os fatos descritos no PROCESSO Nº 130001159/2023, diante de fatos ocorridos no Processo Administrativo nº 13001405/2021, Volumes I e II, designando a Comissão, composta pelos servidores MARCO **AURÉLIO** FERNANDES FERREIRA, matrícula 1229.178-9, **presidente; LUIZ CARLOS** DE SOUZA, matrícula 1241.495-9; **ALINE BRAZ** DE OLIVEIRA, matrícula 1241.469-0; FERNANDA **JANSEN** MANSUR, matrícula 1244.605-0 e MÁRCIO **ROMARIZ** ACCACIO, matrícula 1234.522-1, mantendo-se o prazo original previsto no artigo 207 para emissão do Parecer Conclusivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Ato do Subsecretario de Transito e Transportes

Portaria SMU/SSTT Nº 0123/2023

O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº080004728/2023 com o Nada Opor da SSTT, Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NITTRANS, para realização do evento "SOCIAL"

Art. 1º- Interditar totalmente o tráfego de veículos na Rua Froés da Cruz no trecho compreendido entre as ruas Visconde de Uruguai e Visconde de

Itaboraí, no dia 24/06/2023 das 12:00h às 19:00h, no bairro Centro.

Art. 2º- Ocorrerá alteração no itinerário da linha 31 do Consorcio TransNit, que será: Rua Visc. Do Rio Branco, Av. Feliciano Sodré, Rua Barão do Amazonas, Rua Froés da Cruz e Rua Visc. De Itaboraí, seguindo para Ponta d'Areia.

Art. 3º - O cumprimento das determinações da SECONSER, da SEOP, do CBPM e do 12BPM e da Delegacia Local, tudo de acordo com o § 1º do

Art. 4º- Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrario.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA CHAMAMENTO

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 – SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a rescisão do contrato, por solicitação, do candidato Paulo Cezar Ferreira Nassar Junior, publicado no Diário Oficial de 21/06/2023, convoca a 18ª colocada, classificada na LEI 3534, Thayane Dutra Schuindt para contratação. A candidata deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias úteis, em horário comercial. CHAMAMENTO

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 - SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a rescisão do contrato, por solicitação, do candidato Henrique Valentim Mota Neves, publicado no Diário Oficial de 21/06/2023, convoca a 18ª colocada, classificada pela Lei Municipal nº 3534/2020, Thayane Dutra Schuindt para contratação. A candidata deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias úteis, em horário comercial.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL001/2022 CANDIDATOS NÃO CONTRATADOS 5

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o estabelecido no Edital Nº 001/2022, Processo Seletivo Público Simplificado, que visa à contratação temporária para atuar na Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF), com vistas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, informa que encontra-se disponível no Sítio Eletrônico www.saude.niteroi.ri.gov.br a relação dos candidatos habilitados convocados para contratação que não compareceram, no momento oportuno, além dos desistentes e daqueles que solicitaram final de fila.

Os referidos candidatos habilitados faltosos foram eliminados da seleção com base no disposto nos itens 7.11 e 8.1 do edital, gerando vagas ociosas. ITENS DO EDITAL

7.11- O não atendimento, pelo candidato, à convocação efetuada implicará a sua imediata desistência, estando, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado.

8.1- O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital em quaisquer das etapas do certame resultará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público Simplificado.

CANDIDATOS

Inscrição	Nome do Candidato	Nome do Cargo	Situação				
00030	CYNTIA MONTEIRO DOS SANTOS	Enfermeiro Geral	FINAL DE FILA				
01871	MARIA ELISIA DA SILVA COUTINHO	Enfermeiro Geral	FALTOU				
02500	SABRINA LAFETÁ AGUIAR	Enfermeiro Geral	FINAL DE FILA				
02546	CARLA APARECIDA DA SILVA LIMA	Enfermeiro Geral	FINAL DE FILA				
02348	ARIANE APARECIDA PINHEIRO VIEIRA	Enfermeiro Geral	FALTOU				
02128	KELLY DA SILVA CID	Enfermeiro Geral	FALTOU				
02777	LUANA ASTURIANO DA SILVA	Enfermeiro Obstetra	FALTOU				
01133	ALINE BARCELLOS ALMEIDA SANTOS	Técnico de Enfermagem	FALTOU				
02305	LEILA CRISTINA QUINTANILHA DE LIMA	Técnico de Enfermagem	FALTOU				
01403	JAQUELINE DE OLIVEIRA RAIMUNDO	Técnico de Enfermagem	FALTOU				
03308	LUCIANA DA SILVA	Técnico de Enfermagem	FALTOU				
00353	SIMONE FERNANDES MARINS	Técnico de Enfermagem	FALTOU				
02603	ROSEMARY CORDEIRO DE MELO	Técnico de Enfermagem	FALTOU				
	DDOOFFOOO OF LETIVO DÚIDL IOO OMADLIFICADO						

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE de Niterói, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 3.378, de 29 de novembro 2018, torna público o Extrato do Contrato do Processo Seletivo Público Simplificado, que visa à contratação temporária de servidores para a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF), no DiárioOficial do Município de Niterói, nos moldes do disposto no item 7.6, I, II, III, IV, V e VI do Edital N° 001/2022.

Todas as contratações temporárias de servidores para a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF), tem como fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 1º, VII, c da Lei Municipal nº 3.378, de 29 de novembro 2018.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTINATO DO	CONTINUE						
INSCRIÇÃO	NOME DO CONTRATADO (7.6, I)	UNIDADE DE SAÚDE DE LOTAÇÃO (7.6, II)	DURAÇÃO CONTRATO	(7.6, III)	FUNÇÃO (7.6, IV)	REMUNERAÇÃO MENSAL (7.6, IV)	DESPESA TOTAL (7.6, V)
01339	RENATA RODRIGUES NETO LINS	MMARVF	02/06/2023	01/06/2024	Enfermeiro Geral	R\$ 2.165,09	R\$ 31.025,74
01698	JULIANA PEREIRA DE ALMEIDA	MMARVF	02/06/2023	01/06/2024	Enfermeiro Geral	R\$ 2.165,09	R\$ 31.025,74
02517	FERNANDA DECCACHE FRADE MOREIRA	MMARVF	02/06/2023	01/06/2024	Enfermeiro Geral	R\$ 2.165,09	R\$ 31.025,74
02543	DANIELLI DE REZENDE MADEIRA	MMARVF	02/06/2023	01/06/2024	Enfermeiro Geral	R\$ 2.165,09	R\$ 31.025,74
01243	CLAUDIA CRISTINA SANTANA DA SILVA	MMARVF	02/06/2023	01/06/2024	Enfermeiro Geral	R\$ 2.165,09	R\$ 31.025,74
03157	ALESSANDRA GOMES DA CONCEIÇÃO	MMARVF	02/06/2023	01/06/2024	Enfermeiro Geral	R\$ 2.165,09	R\$ 31.025,74

IÁRIO OFICIAL



	2023	

02765	MARCIA NUNES DA SILVA DA FONSECA	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Enfermeiro Obstetra	R\$ 2.165,09	R\$ 31.025,74
02573	THAMYE ARAGAO DE ALMEIDA	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Enfermeiro Obstetra	R\$ 2.165,09	R\$ 31.025,74
00950	DENISE MURTA DOS SANTOS	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
00518	REJANE ROCHA GONCALVES AURORA	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
01346	ROSEMAR NICOLAU FERREIRA	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
01276	ROSALYNE LIBANIA RIBEIRO DE ASSIS	MMARVF	12/06/2023	11/06/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
02448	JOSEFA DE FÁTIMA BITENCOURT DA SILVA	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
02287	SUELI ALVES DA MOTA NASCIMENTO	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
02312	LUCIANA COELHO ANACLETO BARBOSA DA SILVA	MMARVF	02/06/2023	01/06/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
02693	MARTA SIQUEIRA PEREIRA	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
02055	MAGDALA COSTA CUNHA	MMARVF	02/06/2023	01/06/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
01260	WASHINGTON GERALDO PEREIRA	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
02020	BEATRIZ REIS DA CUNHA	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
03117	SIMONE DA SILVA ANJOLETE MARCELINO	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
02563	AILSON ALCÂNTARA DE AZEVEDO	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
02665	KATIANE GOMES PEREIRA TEIXEIRA	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
02850	PRISCILA PERFEITO CONCEIÇÃO DE FREITAS	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
01846	LUANA AZEVEDO DE OLIVEIRA	MMARVF	01/06/2023	31/05/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72
02164	FERNANDA VITORINO FERNANDES	MMARVF	02/06/2023	01/06/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.351,76	R\$ 19.370,72

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Edital de Citação: Nome: MATHEUS DE SOUZA LINO, cargo Técnico em Enfermagem, matrícula FMS nº 438.030-9, com lotação na UBS-MORRO DO ESTADO. Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200002811/2023 de 02/05/2023. **Prazo**: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias. **Fundamentação Legal**: Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº.200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional.

Edital de Citação: Nome: PRISCILA DA SILVA MATIAS LUCAS, cargo Enfermeiro, matrícula FMS nº 438.160-4, com lotação no FGA. Assunto:

Edital de Citação: Nome: PRISCILA DA SILVA MATIAS LUCAS, cargo Enfermeiro, matrícula FMS nº 438.160-4, com lotação no FGA. Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200001734/2023 de 14/03/2023. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias. Fundamentação Legal: Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº 200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº: 47/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA REFORMA DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM A POLICLÍNICA REGIONAL CARLOS ANTONIO DA SILVA, situada na Av. Jansen de Melo, s/n - São Lourenço, Niterói - RJ; DATA DA REALIZAÇÃO: 11/07/2023, HORA: 10h; LOCAL: COMPRASNET; PROCESSO Nº: 200/10190/2022. PROCESSO Nº: 200/10190/2022.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niterói.rj.gov.br ou na FMS – Niterói.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proc. 210/0190/2017- Deferido de acordo com a decisão do processo judicial nº 0005613-29.2019.8.19.0002-TJ/RJ. Proc. 210/3270/2016- Deferido de acordo com a decisão do processo judicial nº 0040320-23.2019.8.19.0002-TJ/RJ

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

PORTARIA Nº 23/2023- Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE CARNAVAL DE 2024, encarregada de exame e análise das necessidades pertinentes ao evento, bem como dos processos oriundos de pedidos e auxílios de quaisquer natureza para exercerem todos os atos inerentes aos festejos do Carnaval de 2024 e que serão submetidos à Diretoria de Lazer

Rúbia Secundino - Presidente

Breno Freitas, e; Andreia Lopes Coutinho

Parágrafo Único – Fica designado ao servidor Eduardo Thomas de Medeiros, para secretariar os trabalhos da Comissão ora criada pelo caput deste artigo

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

NITERÓI PREV.

PORTARIA PRESI nº 70/2023- Conceder, a contar de 16/05/2023 (data do requerimento) conforme estabelece o inciso II, do artigo 105 do Decreto n.º 3.048 de 6 de maio de 1999, a pensão mensal de IZABEL DA ROCHA SANTOS, viúva do ex - servidor NILSON DOS SANTOS, aposentado no cargo de TRABALHADOR – NÍVEL 1 – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 214.587-8, falecido em 13/02/2023, de acordo com o artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. 103/2019, conforme processo n.º 990021140/2023.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada, a contar de 16/05/2023 (data do requerimento) conforme estabelece o inciso II, do artigo 105 do Decreto n.º 3.048 de 6 de maio de 1999, em R\$ 1.292,05 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinco centavos) a pensão mensal de IZABEL DA ROCHA SANTOS, viúva do ex - servidor NILSON DOS SANTOS, aposentado no cargo de TRABALHADOR – NÍVEL 1 – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 214.587-8, falecido em 13/02/2023, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Proventos do Cargo:

Lei n.º 3.720/2022 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88 R\$ 833,58

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço:

15% - Art. 98, inciso I da Lei n.º 531/85 c/c a Deliberação n.º 2.833/72, artigo 40, § 7º, inciso I da

CRFB/88... R\$ 125,04

Gratificação de Insalubridade:

......Ř\$ 333,43

.....R\$ 1.292,05

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada, a contar de 20/04/2023, em R\$ 319,53 (trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos) a pensão mensal de RUTE DE ALMEIDA COSTA, viúva do ex - servidor ELIAS OLIVEIRA DA COSTA, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 70213416, falecido em 20/04/2023, conforme parcelas abaixo discriminadas: Proventos do cargo:

RIO OFICIA



Proporcional a 1/3 do valor do cargo, Lei nº 3.720/2022 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I da Artigo 98, inciso I, da Lei n.º 531/85 c/c a Deliberação n.º 2833/72, artigo 40, § 7°, inciso I da 5% - Ariigo 90, 110.00R\$ 41,68

TOTAL R\$ 319.53

Despacho do Presidente PROCESSO Nº 9900020930/2023 - INDEFERIDO

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN EXTRATO CONTRATUAL Nº 031/2023

Instrumento/espécie: Termo de Compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente BÁRBARA SOARES DE SOUZA (estagiário (a) / estudante) e da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) (Instituição de ensino / interveniente); Resumo do Objeto: Termo de Compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento neses, fermieração de poisa auximi pela comina/restação. Não 00/0 (seiscentos) feals) metalas e auximio transporte mensa de tendre de Não 10/0 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais), referente à bolsa e ao auxilio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN nº 220002693/2021; Dotação Orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339036, FONTE DE RECURSO: 1704, PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312201456274, Nota de Empenho nº: 604/2023, data: 18/05/2023, no valor de R\$ 982,80 (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Data da Assinatura do termo: 23/05/2023; registrado no livro nº 09, fls. 16, termo registrado sob o nº 031/2023.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 027/2023

Instrumento/espécie: Termo de Compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente GABRIEL AUGUSTO ALVES EDUARDO (estagiário (a) / estudante) e da Universidade Federal Fluminense (UFF) (Instituição de ensino / interveniente); Resumo do Objeto: Termo de Compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração manticulado (a) na instituição de Ensinto Fealizara suas atividades de estagio na FAN, Piazo de vigencia do Termo. 06 (seis) mieses, reintineração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais), referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN nº 220001274/2022; Dotação Orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339036, FONTE DE RECURSO: 1704, PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312201456274, Nota de Empenho nº: 600/2023, data: 18/05/2023, no valor de R\$ 1.019,73 (mil e dezenove reais e setenta e três centavos).. Data da Assinatura do termo: 22/05/2023; registrado no livro nº 09, fls. 14, termo registrado sob o nº 027/2023.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

Contrato nº 13/23, contrato de prestação de serviço que entre si celebram como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa FORTE SOLO FUNDAÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA; Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de empresa especializada, em serviços técnicos de sondagem a percussão e outros. O prazo do Contrato será de 06 meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, no valor total de R\$ 3.052,00 (três mil e cinquenta e dois reais);
NATUREZA DAS DESPESAS: 4490.51.00; FONTE DE RECURSO:1.704.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.452.0147.6114; NOTA DE EMPENHO: 0276/2023; Que se regerá pela Lei Federal 13.303/16. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Ricardo Lúcio Picanço Portugal MAT. 70087 e Lelia Neves Lomardo MAT. 115525; Processo Administrativo de nº 9900014084/2023

Contrato nº 11/23, contrato de prestação de serviço que entre si celebram como Contratante a CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa OCEANIT SAÚDE AMBIENTAL LTDA; Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de dedetização/desinsetização da sede e distritos; O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O; Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 9.000,00(nove mil reais); Natureza das despesas: 3390.39.00, Fonte de recurso: 1.704.00, Programa de trabalho: 17.122.0145.6272. Nota de Empenho: 0238/2023, que se regerá pelo artigo 29 inciso II da Lei Federal de nº 13.303/16 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Luiz Paulo Castro, Mat. 11661 e Wilson Paiva Daniel, Mat.79324; Processo Administrativo de nº 9900010815/2023.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.
PORTARIA №. 1553/2023- Designar os Fiscais Marcos Henrique Sousa Santos (Mat.3305) e Diogo Nogueira Guimarães (Mat.2522), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO 11º E 13º ANDAR DA EMUSA", neste Município (Contrato nº. 033/2023). Processo Adm. №. 99025604/2023.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início a Contrato nº. 033/2023, firmado com a Empresa TAKE SERVIÇOS, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviço de "SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO 11º E 13º ANDAR DA EMUSA, NESTE MUNICÍPIO", a partir do dia 21/06/2023 com término previsto para 20/08/2023. Proc. nº. 99025604/2023.